



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000941/11	21/03/2014 15:09:42	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00231008-4 / WALDIR PEREIRA DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 406.384.726-87	
2.3 Endereço: RUA PROFESSOR HENRIQUE, 531		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PRATINHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (34) 8833-1838		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00231008-4 / WALDIR PEREIRA DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 406.384.726-87	
3.3 Endereço: RUA PROFESSOR HENRIQUE, 531		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRATINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (34) 8833-1838		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Teresa		4.2 Área Total (ha): 181,7958	
4.3 Município/Distrito: PRATINHA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21663 Livro: 2-AC Folha: 063 Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 357.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.821.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		181,7958
Total		181,7958
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		55,9828
Total		55,9828

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				16,7487
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,0089	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		318,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		14,0089	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		318,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				14,0089
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				14,0089
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	357.000	7.821.500
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	culturas anuais			14,0089
Total				14,0089
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		545,42	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Santa Tereza no município de Pratinha para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de vegetação nativa, cerrado antropizado em uma área de 14,0089 ha e o corte de 318 árvores de cerrado localizadas em meio as áreas de pastagem.

2. Objetivo

O objetivo da supressão é a implantação de atividade agrícola, culturas anuais.

3. Requerente

O requerente da intervenção ambiental é o Sr. Waldir Pereira da Silva, Brasileiro, casado, agropecuarista, CPF nº. 406.384.726-87, RG nº. M - 6.221.159 SSP MG.

4. Descrição da Propriedade

A fazenda Santa Tereza possui uma área total de 181,7958 ha, sendo que destes 38,5592 ha constituem as áreas de reserva legal e 16,7487 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária de leite. Possui topografia variando do plano ao suave ondulada (maior parte), sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo com presença de cascalho no horizonte A. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo e o cerrado sensu stricto, associado às matas ciliares. Possui 04 nascentes dentro do seu perímetro. Divide a nordeste e a sudoeste do imóvel com cursos d' sem nome. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

5. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise das intervenções solicitadas, constatamos que o proprietário deseja realizar 02 (duas) intervenções no imóvel, sendo a supressão de 14,0089 ha de cerrado e o corte de 318 árvores isoladas em meio às áreas de pastagem. O Sr. Waldir, que é pecuarista de leite, nos relatou que está com dificuldade de conseguir mão de obra para mexer com gado de leite e por isso arrendou essas áreas para terceiros realizarem o plantio de culturas anuais. Analisando o imóvel como um todo, a área requerida é a que possui maior aptidão de solo e topografia para implantação de atividade agrícola.

Supressão de Vegetação Nativa

Como a área solicitada para supressão é superior a 10 ha, solicitamos a apresentação de um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, conforme resolução conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13.

Analisando o inventário florestal elaborado pela empresa Terra Nativa Planejamento Ambiental, sob a responsabilidade técnica dos Srs. Alex Lioji lamada, CREA nº. MG 62.317/D e Fernando de Freitas, CREA nº. RO 1521/D, ambos engenheiros florestais, ART nº. 1420140000001693345 e de acordo com a vistoria de campo, constatamos que de fato a área requerida apresenta sinais de antropização na maior parte.

Conforme o estudo foram lançadas 04 (quatro) parcelas com área de 600 m² (20x30m). Foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com circunferência maior ou igual a 15 cm. Foram amostrados 419 indivíduos, identificados em 24 espécies botânicas. A espécie Cupanea. vernalis (Camboatá) apresentou o maior índice de valor de importância - IVI, seguida da espécie Byrsonima verbascifolia (Muricizinho) e Hymenaeae stigonocarpa (Jatobá).

A equação utilizada para a estimativa do rendimento lenhoso foram retiradas da Fundação Centro Tecnológicas de Minas Gerais (CETEC, 1995), que relaciona equações volumétricas aplicáveis ao manejo de florestas nativas no Estado de Minas Gerais. As equações utilizadas são específicas para a formação florestal secundária, calculando-se o volume em metro cúbico.

O resultado levantado no inventário florestal foi de 38,9341 m³/ha, perfazendo um total para os 14,0089 ha de 545,4244 m³/lenha. O material lenhoso será aproveitado no próprio imóvel para confecção de achas e moirões para reforma das cercas e também como fonte de energia.

De acordo com o inventário florestal apresentado os principais indivíduos encontrados na área foram (nome comum); Pororoca vermelha, Pimenta de macaco, Camboatá, Cafezinho, Pau terra, Mandiocão, Açoita cavalo, paineira, Sucupira Preta, Grão de galo, Veludo, Pombeiro, Pindaíba, Pixirica, Pata de vaca, Jacarandá muxiba, Folha miúda, Janteiro, Jacarandá do cerrado e Palmeira. É importante destacar que a área de Reserva legal da Fazenda Santa Tereza (matrícula nº 21.663 do SRI de Ibiá) com uma área total de 38,5592 hectares está averbada a margem da matrícula do imóvel, conforme AV. 03 da referida matrícula. Não haverá nenhuma supressão de vegetação nativa em área de reserva legal e área de preservação permanente.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF e estar de posse do registro.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As arvores de médio e grande porte deverá ser aproveitado o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

Conforme o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, a propriedade se localiza no bioma Cerrado, possui fisionomia de campo, não está inserida em área de especial e nem de extrema importância biológica para fauna e flora, possui uma vulnerabilidade natural média e uma prioridade de conservação da flora muito baixa.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a supressão de uma área de 14,0089 ha.

6. Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes a este tipo de intervenção são a redução da cobertura vegetal nativa, o que acarreta perda de biodiversidade e diminuição do habitat da fauna.

7. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada e APP'S em bom estado de conservação e representativas do ambiente natural da região e locadas em conjunto com as áreas de preservação permanente; que o imóvel preenche os requisitos legais requeridos para intervenção; que o imóvel não é passível de licença ambiental, conforme FOBI nº. 243180/11; que a área requerida possui aptidão para o uso pretendido; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas, julgamos passível de aprovação às intervenções ambientais requeridas. O prazo sugerido para essa intervenção é de 24 meses. De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1905/13.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola; e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 7 de março de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000941/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WALDIR PEREIRA DA SILVA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 14,0089ha e CORTE DE 318 ÁRVORES ISOLADAS, no imóvel rural "Fazenda Santa Tereza", localizado no município de Pratinha/MG matrícula nº 21.663 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá/MG.

2 - A propriedade possui área total de 181,7958ha destes 38,5592ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 14,0089ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 14,0089ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Insta ressaltar que é de competência da Comissão Paritária - COPA do COPAM autorizar apenas a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, uma vez que compete à SUPRAM autorizar, o corte de árvores isoladas, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IED nº. 1905/2013.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de março de 2014